CT059/2025 Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Deputado Federal Rogerio Correia

Prezado Deputado,

O texto protocolado por Vossa Excelência para exame pela Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, referente ao PL-1024/20, frustra a expectativa de centenas de entidades e/ou lideranças da Engenharia, manifesta à V. Exª nos encontros do qual participou em BH e RJ - a necessidade de que esta matéria fosse amplamente discutida na categoria e na sociedade, sem qualquer açodamento.

Ao nosso ver, o texto apresentado representa um retrocesso em relação à lei atual e à redação aprovada na CTASP. Listamos a seguir alguns pontos que devem estar contemplados ou no mínimo motivar o debate sobre o novo texto legal. A lei deve:

- servir ao Brasil, aos engenheiros, às empresas nacionais e, fundamentalmente, ajudar a melhorar a qualidade de vida do nosso povo, o que não se coaduna com a inclusão de criar benefícios a presidentes, diretores e conselheiros do CONFEA/CREA, como os inseridos nos artigos 27 e 34;

- assegurar a isonomia de direitos e deveres a todos os títulos profissionais abarcados pelo sistema, que precisam estar citados de forma explicita no *caput* do artigo 1º, não entendendo este projeto como somente de engenheiros e agrônomos;

- organizar os profissionais por arranjos produtivos tecnológicos e suas realizações compatíveis com um setor estratégico para o desenvolvimento industrial, científico e tecnológico, e não somente por Engenheiros e Agrônomos;

- incluir a prerrogativa do Sistema ser consultado pelo MEC e sobre a criação de novos cursos e sua participação no processo de avaliação de cursos, omisso no Art. 7-a, e não com uma redação ao contrário, na alínea a-a, do artigo 27;

- adortar a proposta apresentada pela Confea de repasse obrigatório de 10% das ART's para entidades e não de forma facultativa e sem valor estabelecido, como na redação adotada no Art. 36;

- não deve flexibilizar a análise quanto ao exercício profissional estrangeiro no país, o que em nada contribui, por exemplo, excluir a exigência de visto temporário de trabalho e com ou sem vínculo empregatício no país, que estava na proposta aprovada na CTASP (inciso III, do Art. 2º), ou a redação dada em casos excepcionais como o. § 4º, do artigo 55;

- preservar o caráter de empresas de engenharias, que tenham de fato profissionais do sistema à frente das mesmas, como hoje está registrado do Art. 4º; e valorizar a instalação de placa, hoje obrigatório e facultado no Art. 16º do proposta em tela;

- não avançar em inciativas controversas, como a extensão de mandatos de presidentes de Confea/Creas (artigos 32 e 37), a flexibilidade nas suas desincompatibilizações (Art. 27) e, particularmente, permitir que esta decisão alcance aos atuais mandatos ao Confea (Art. 87);

- promover uma ampliação do número de conselheiros federais admitindo não só a federalização, sem explicitar qualquer categoria profissional, discutindo a proporcionalidade de profissionais nas cincos regiões do país;

- enfrentar o corporativismo dos títulos, a criação de câmaras por arranjos produtivos tecnológicos e suas realizações, não por leis, como está no artigo 42, e assegurar o quórum de 2/3 do Conselho Federal em matérias que tratem de atribuições profissionais (não por maioria simples, como proposto parágrafo único, do Art. 27);

- assegurar que a representação dos conselheiros regionais das entidades, nos termos do Art. 62, se faça em observância aos seus estatutos, e não como explicitado no §1º, do artigo 37;

- impedir a perpetuação da ocupação de cargos por profissionais, pondo limites à sucessividade a não mais do que 6 anos, mantendo o artigo 81 e não delegando decisão desta natureza ao Confea, como está no artigo 37, §3º;

- manter as alíneas "e" e "f" do artigo 46, do atual texto, obrigações essenciais e de extrema utilidade das câmaras especializadas;

- não admitir o exercício do profissional estrangeiro no país, mesmo em excepcionalidade (ex. § 4º, do artigo 55), sem que comprove a habilitação para o exercício da profissão em seu país de origem;

- desburocratizar o sistema, pondo fim a exigência de visto, revogado no Relatório aprovado na CTASP e reintroduzido agora no artigo 58; também reescrever a exigência contida no artigo 61, delegando às câmaras as exigências de ter ou não profissionais em locais distantes da sede;

- repensar sobre o texto tratar ou não de tarifas (ex. artigos 64, 66, 73, 78 e 81-B) e se assim o fizer deve conter os excessos arrecadatórios;

- preservar direitos adquiridos, não revogando o artigo 86 e no 87 apresentar uma nova redação que discipline a implantação do novo texto legal

- deve informar se está revogando o § 1º, do artigo 63 e mantendo artigo 82, omissões no texto ora apresentado; deve também reintroduzir no artigo 71 os § 1º e 2º que estavam equivocadamente incluídos no artigo 69, no Relatório aprovado na CTASP;

- reafirmar o direito ao Salário Mínimo Profissional, seu justo reajustamento e a identificação laboral pelo título de formação, inclusive no serviço público;

- avançar na democratização de processos internos e externos, como valorizar às contribuições de instâncias consultivas na gestão, promover a eleição direta para inspetores, ou informar, anualmente, todos os cursos e escolas credenciados, e as atribuições básicas asseguradas aos egressos;

- garantir a distinção entre o acervo técnico do profissional e empresas e coibir que coibe a contratação do profissional como analista e não por seu título acadêmico.

Da mesma forma como conduziu a relatoria da matéria na CTASP, revisando o seu relato em três ocasiões, consideramos necessária a retirada da atual proposta e a convocação de audiências públicas, que possibilitem a melhor formação de juízo de valor pelos integrantes da CFT.

Na expectativa de vossa acolhida a essas solicitações, subscrevemos.

Atenciosamente,

Francis Bogossian

Presidente do Clube de Engenharia Brasil